



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0279, de 06 de dezembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro;

Considerando que a **Companhia Energética da Ceará - COELCE** solicitou o cancelamento de sua autorização para executar ensaios após reparo de medidores eletromecânicos de energia elétrica, conforme a comunicação acostada aos autos do Processo Inmetro n.º 52600.028360/2013;

Considerando o estabelecido no subitem 8, do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a empresa **Companhia Energética da Ceará - COELCE** está impedida de utilizar os lacres com a logomarca do Inmetro e as respectivas marcas ou numeração identificadoras dos ensaios efetuados nos instrumentos que fazem parte do escopo da autorização sob o código n.º **PCE69**.

Art. 2º - Estabelecer que a **Companhia Energética da Ceará - COELCE** está obrigada a destruir os lacres e as marcas identificadoras, quando aplicável, de acordo com orientações do Inmetro.

Art. 3º - Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 023, de 14 de janeiro de 2009, referente à autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à **Companhia Energética da Ceará - COELCE**, sob o código n.º **PCE69**.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro